DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Balanços/balancetes	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais

Outros atos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018 – PROCESSO Nº 361/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 01 de Novembro de 2018, ocorreu o Pregão Presencial 133/2018, para a contratação de empresa para realização de serviços de roçada, capinação e limpeza de áreas verdes da cidade de Itaberá. Logrou-se vencedora a empresa MATEUS EDUARDO JARDIM 48580212805 com o valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Tudo tendo ocorrido de acordo com as leis em vigor, foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda– Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2018 – PROCESSO Nº 365/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 09h00min do dia 05 de Novembro de 2018, ocorreu o Pregão Presencial 134/2018, do tipo MENOR VALOR UNITÁRIO, para a aquisição de Patrulha Mecanizada - Rolo Compactador conforme Contrato de Repasse nº 863054/2017 firmado com o Ministério da Agricultura. Logrou-se vencedora a empresa AMPLYTUDE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI - ME com o valor global de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais). Tudo tendo ocorrido de acordo com as leis em vigor, foi homologado.

Alex Rogério Camargo de Lacerda– Prefeito Municipal

Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 06, de 06 de novembro de 2018.

Autoria dos Vereadores: Diogo Matheus de Mello Barreira , Everaldo Aparecido de Carvalho, Heitor Anderson Prestes de Oliveira, Luiz Mi-guel de Oliveira, Antonio Leandro Neto, Jair Briene So-brinho, José do Carmo Lourenço Júnior, Eduardo Prestes Schimidt

Acrescenta e altera dispositivos diversos da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, de conformidade com o § 3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica o parágrafo único do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Itaberá renumerado como § 1º, e fica o art. 24 da Lei Orgânica Municipal acrescido de § 2º com a seguinte reda-ção:

§ 2º Qualquer modalidade de licitação adotada para contratação de serviços ou aquisição de bens obriga a publicação de aviso de abertura do certame no órgão de imprensa oficial do Município, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data final para apresentação de propostas de preços, se prazo maior não for disposto por norma legal ou regulamentar.

Art. 2º Fica o art. 99 da Lei Orgânica do Município de Itaberá acrescido de §§ 9º, 10 e 11, com a seguinte redação:

§ 9º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias reservará percentual do orçamento anual para atendimento as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo nos termos do art. 100 desta Lei Orgânica.

§ 10. Os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orça-mento anuais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Legislativo nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de abril de cada ano, excetuando-se o pri-meiro ano de mandato do Prefeito quando poderá ser enviado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do plano plurianual;

III - o projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro de cada ano.

§ 11. Os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orça-mento anuais deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo para sanção, até o encerramento de cada sessão legislativa, entendendo-se, no caso do projeto de lei das diretrizes orçamentárias, que a sessão legislativa tem encerramento no período de recesso legislativo de meio de ano.

Art. 3º Fica o art. 100 da Lei Orgânica do Município de Itaberá acrescido de §§ 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, e 14, com a seguinte redação:

§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços pú-blicos de saúde.

§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação a serem definidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 9º As programações orçamentárias previstas no § 8º deste artigo não serão de execução obriga-tória somente em casos dos impedimentos de ordem técnica justificado pelo Poder Executivo.

§ 10. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a progra-mação, na forma do § 8° deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo ou o Po-der Legislativo, conforme a titularidade de administração da dotação, enviarão ao Poder Legislati-vo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executi-vo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 11. Após o prazo previsto no inciso IV do § 10, as programações orçamentárias previstas no § 8º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

§ 12. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financei-ra prevista no § 8º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumpri-mento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante pre-visto no § 8º deste artigo poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 14. Considera-se equitativa a execução das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 4º Fica atribuída ao art. 140 da Lei Orgânica do Município de Itaberá a seguinte redação:

Art. 140 O Município manterá cadastro de doadores de sangue e de leite materno para serem aci-onados em casos de emergência.

Art. 5º Fica atribuída ao art. 141 da Lei Orgânica do Município de Itaberá a seguinte redação:

Art. 141 O Município manterá política de incentivo a doação de órgãos, sangue, medula e leite materno, devendo conceder isenção, total ou parcial, de taxas de inscrição em provas seletivas e concursos públicos municipais, para doadores efetivos de sangue, medula ou leite materno e para doadores cadastrados de órgãos.

Art. 6º- Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publica-ção.

Plenário da Câmara Municipal de Itaberá, aos 06 de novembro do ano 2018.

Agnaldo Edson dos Santos Tristão

Presidente da Câmara

Diogo Matheus de Mello Barreira
Antonio Leandro Neto

Primeiro Secretário
Segundo Secretário

Publicada, por inteiro teor, na Secretaria da Câmara Munici-pal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 06 de novembro de 2018, e no site do Poder Legislativo Municipal, www.camaraitabera.sp.gov.br, em data de 06 de novembro de 2018.

Maria Conceição Souza Garcia

Diretora Administrativa

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório de Dispensa: 30/2018. Objeto: Aquisição de copa e cozinha. Justificativa: Reposição do estoque da Câmara Municipal de Itaberá. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 2.144,34. Contratada(o): SUPER MERCADO LOUREIRO LTDA – CNPJ: 62.815.329/0001-68, Ratificação em 19 de outubro de 2018, por Agnaldo Edson dos Santos Tristão, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

ADITIVO DE TEMPO

Processo Licitatório: 16/2016. Modalidade/Tipo: Dispensa. Objeto: Prestação de serviço de monitoramento eletrônico vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, através de sistema de alarme eletrônico próprio. Justificativa: Referido contrato encerrará no dia 30/09/2018 e não há no município outra empresa que preste este serviço. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 4.800,00. Contratada(a): HEBERT LOPES DA SILVA – ME – CNPJ 23.361.919/0001-06. Homologação / Ratificação em 11 de outubro de 2018, por Agnaldo Edson dos Santos Tristão, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 31/2018. Objeto: Renovação do seguro predial. Justificativa: sendo necessário sua renovação para manter a garantia do prédio e seus pertences. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 1.895,00. Contratada(o): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS – CNPJ: 92.682.038/0001-00, Ratificação em 24 de outubro de 2018, por Agnaldo Edson dos Santos Tristão, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 32/2018. Objeto: Aquisição de 01 placa de moção de congratulação em estojo tradicional de luxo. Justificativa: A referida placa de moção de congratulação é para homenagear instituição que prestam relevantes serviços em nosso município. Total de Itens Licitados: 01. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 145,00. Contratada(o): GOULART & AUDI LTDA – ME – CNPJ: 62.226.204/0001-00, Ratificação em 30 de outubro de 2018, por Agnaldo Edson dos Santos Tristão, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ
RUA JOSEPHINA SILVA MELLO Nº 550
00.389.576/0001-92 Exercício: 2018

BALANCETE SINTÉTICO DA DESPESA DE OUTUBRO (01/10/2018 A 31/10/2018)

Econ	Especificação	Dotação Atual Empenho Atual	Emp no Mês Liq Atual	Liq no Mês Pago Mês	Emp A Pagar Pagto Atual
DESPESAS CORRENTES		2.251.000,00 1.429.664,21	129.946,20 1.322.049,54	148.142,66 131.909,21	123.848,12 1.305.816,09
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	1.260.000,00 880.880,98	89.025,12 880.880,98	89.025,12 89.025,12	0,00 880.880,98
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	280.000,00 175.111,53	17.309,84 175.111,53	17.309,84 17.309,84	0,00 175.111,53
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	95.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	112.000,00 23.357,81	2.289,34 17.721,44	1.416,43 1.416,43	5.636,37 17.721,44
3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES D	168.000,00 149.683,98	0,00 114.721,32	11.654,22 11.654,22	34.962,66 114.721,32
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	28.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	175.000,00 110.767,42	21.321,90 88.252,08	20.764,79 4.531,34	38.748,79 72.018,63
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	133.000,00 89.862,49	0,00 45.362,19	7.972,26 7.972,26	44.500,30 45.362,19
DESPESAS DE CAPITAL		387.000,00 253.189,43	0,00 248.349,06	0,00 0,00	4.840,37 248.349,06
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00 243.696,63	0,00 238.856,26	0,00 0,00	4.840,37 238.856,26
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107.000,00 9.492,80	0,00 9.492,80	0,00 0,00	0,00 9.492,80
	TOTAL ORÇAMENTÁRIO...	2.638.000,00 1.682.853,64	129.946,20 1.570.398,60	148.142,66 131.909,21	128.688,49 1.554.165,15
	DESPESAS EXTRA ORÇAMENTARIO			18.784,90	205.363,36
	TOTAL (ORÇAMENTARIO + EXTRA ORÇAMENTÁRIO)				1.759.528,51
	Saldo para o mês seguinte				
	Caixa				
	Bancos e Correspondentes..				660.002,48
	Total do Saldo				660.002,48
	T O T A L G E R A L				2.419.530,99

ITABERA, 31 de outubro de 2018

AGNALDO EDSON DOS SANTOS TRISTÃO
PRESIDENTE

PAULO CARDOSO
CONTADOR - CRC: 169591/SP

ROBERTO FERREIRA DE FREITAS
TESOUREIRO

GILBERTO GONÇALO CRISTIANO LIMA
CONTROLADOR INTERNO